



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12
40
57

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	5
Ata n.º 20/2016 de 03/10/2016	5
Ata n.º 26/2016 de 05/12/2016	5
Ata n.º 01/2017 de 03/01/2017	6
Ata n.º 02/2017 de 16/01/2017	6
Ata n.º 04/2017 de 20/02/2017	6
Ata n.º 05/2017 de 23/02/2017	6
Informações do executivo municipal	6
B. Ordem do dia	16
1. “Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo’17 – aprovação das condições”	16
2. Taxa de Férias Desportivas e Culturais – Verão 2017	20
3. Isenção de pagamento da Taxa referente a “outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia” à Munícipe Lina Maria Grifo.....	21
4. Isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de licença especial de ruído, para a realização da Festas da Cidade 2017, a realizar entre 16 e 24 de junho de 2017, à Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo.....	23
5. Ratificação do despacho do senhor Presidente de 2017/06/01 que autorizou a celebração do Acordo de Parceria com Pedro Nuno Santos Unipessoal, Lda	25
6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização do Baile da Porca e do Parafuso, no passado dia 20 de maio de 2017, à Casa do Povo de Pontével.....	31



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela utilização das pistas de atletismo do Estádio Municipal e das pistas da piscina coberta, para a realização da 1.^a Prova de Biatle Escolar/Open Age Groups, no passado dia 14 de maio, ao Clube de Natação do Cartaxo..... 32
8. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de Eleição dos Reis das Vindimas, no passado dia 20 de maio e Feira das Tradições, no passado dia 21 de maio, ao Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra..... 34
9. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização da Festa Anual do Vale da Pedra, nos passados dias 2, 3 e 4 de junho de 2017, à Associação Cultural e Recreativa do Vale da Pedra..... 36
10. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de "Santos Populares", nos passados dias 3 e 4 de junho de 2017, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique "Os Cinquentões"-..... 37
11. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas para a realização das Festas da Cidade 2017, nos passados dias 16 a 19 de junho, à Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo..... 39
12. Retificação da deliberação de Câmara Municipal de 15/05/2017 que aprovou o acordo de parceria com Ali'Arte Associação Cultural..... 41
13. Atualização do plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas 42
14. Balanço e demonstração de resultados consolidados..... 44



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12
J

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Acompanhamento do PAEL no 1.º trimestre de 2017	48
16. Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017.....	49
17. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2017, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. - Criação de postos de trabalho .	50
18. Concurso público n.º 03/2017/CCE – Celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação – Central de Compras Electrónicas da CIMLT	54
19. Concurso público n.º 04/2017/CCE – Celebração de acordo quadro para fornecimento de energia elétrica e gás natural – Central de Compras Electrónicas da CIMLT.....	56
20. 5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) - Abertura do Período de Discussão Pública	59
21. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 58/2017/CT) - Local: Travessa do Rossio – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria José da Silva Valério.....	60
22. Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo – Início de Procedimento	61
23. Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo.....	63
24. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2016/DAGRHA-AJ.....	72
25. Edital n.º 40/2017 – Reuniões da Câmara Municipal – 2.º semestre.....	84
26. Informação n.º 123/2017 DAOEM – Fornecimento e reparação de equipamentos inerentes ao Parque Infantil do Jardim do Valverde – Relatório final, com proposta de adjudicação e minuta do contrato para aprovação.....	84

R
L



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

27. Ofício n.º 1903/2017 – Telles de Abreu – Advogados - Execução de projetos – Museu do Vinho e do Tejo	85
28. Pagamentos efetuados entre 24/05/2017 a 07/06/2017	85
29. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/06/2017	85
30. Posição dos Compromissos entre 24/05/2017 a 07/06/2017	85
31. Modificações Orçamentais n.ºs 10 e 11/2017/	86
32. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 9 e 10/2017	86
FORMA DE VOTAÇÃO	86
ENCERRAMENTO	86



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 14 – 19 de junho 2017

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária da câmara municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)**, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

APOIO – Secretariou a técnica superior Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 18:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 13 de junho do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. “Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo’17 – aprovação das condições”/para *deliberação*;
2. Taxa de Férias Desportivas e Culturais – Verão 2017/para *deliberação*;

12
8



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Isenção de pagamento da Taxa referente a "outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia" à Munícipe Lina Maria Grifo/*para deliberação*;
4. Isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de licença especial de ruído, para a realização da Festas da Cidade 2017, a realizar entre 20 e 24 de junho de 2017, à Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo/*para deliberação*;
5. Ratificação do despacho do senhor Presidente de 2017/06/01 que autorizou a celebração do Acordo de Parceria com Pedro Nuno Santos Unipessoal, Lda/*para deliberação*;
6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização do Baile da Porca e do Parafuso, no passado dia 20 de maio de 2017, à Casa do Povo de Pontével/*para deliberação*;
7. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela utilização das pistas de atletismo do Estádio Municipal e das pistas da piscina coberta, para a realização da 1.^a Prova de Biatle Escolar/Open Age Groups, no passado dia 14 de maio, ao Clube de Natação do Cartaxo/*para deliberação*;
8. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de Eleição dos Reis das Vindimas, no passado dia 20 de maio e Feira das Tradições, no passado dia 21 de maio, ao Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra/*para deliberação*;
9. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12
5

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ruído, para a realização da Festa Anual do Vale da Pedra, nos passados dias 2, 3 e 4 de junho de 2017, à Associação Cultural e Recreativa do Vale da Pedra/*para deliberação;*

10. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de "Santos Populares", nos passados dias 3 e 4 de junho de 2017, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique "Os Cinquentões"/*para deliberação;*
11. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas para a realização das Festas da Cidade 2017, nos passados dias 16 a 19 de junho, à Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo/*para deliberação;*
12. Retificação da deliberação de Câmara Municipal de 15/05/2017 que aprovou o acordo de parceria com Ali'Arte Associação Cultural/*para deliberação;*
13. Atualização do plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas/*para deliberação;*
14. Balanço e demonstração de resultados consolidados/*para deliberação;*
15. Acompanhamento do PAEL no 1.º trimestre de 2017/*para deliberação;*
16. Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017/*para deliberação;*
17. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2017, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. - Criação de postos de trabalho./*para deliberação;*

18. Concurso público n.º 03/2017/CCE – Celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação – Central de Compras Electrónicas da CIMLT/*para deliberação;*
19. Concurso público n.º 04/2017/CCE – Celebração de acordo quadro para fornecimento de energia elétrica e gás natural – Central de Compras Electrónicas da CIMLT/*para deliberação;*
20. 5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) - Abertura do Período de Discussão Pública/*para deliberação;*
21. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 58/2017/CT) - Local: Travessa do Rossio – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria José da Silva Valério/*para deliberação;*
22. Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo – Início de Procedimento/*para deliberação;*
23. Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo/*para deliberação;*
24. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2016/DAGR-H-AJ/ *para deliberação;*
25. Edital n.º 40/2017 – Reuniões da Câmara Municipal – 2.º semestre/*para conhecimento;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

26. Informação n.º 123/2017 DAOEM – Fornecimento e reparação de equipamentos inerentes ao Parque Infantil do Jardim do Valverde – Relatório final, com proposta de adjudicação e minuta do contrato para aprovação/*para conhecimento*;
27. Ofício n.º 1903/2017 – Telles de Abreu – Advogados - Execução de projetos – Museu do Vinho e do Tejo/*para conhecimento*;
28. Pagamentos efetuados entre 24/05/2017 a 07/06/2017/*para conhecimento*;
29. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/06/2017/*para conhecimento*;
30. Posição dos Compromissos entre 24/05/2017 a 07/06/2017/*para conhecimento*.
31. Modificações Orçamentais n.ºs 10 e 11/2017/*para conhecimento*;
32. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 9 e 10/2017/*para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 20/2016 de 03/10/2016

Aprovado por unanimidade.

Ata n.º 26/2016 de 05/12/2016

Aprovado por unanimidade.

O Vereador Paulo Neves não participou na aprovação da ata, uma vez que não esteve presente na reunião a que ela respeita, nos termos do n.º 3, do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

AB
S



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 01/2017 de 03/01/2017

Aprovado por unanimidade.

O Vereador Paulo Varanda não participou na aprovação da ata, uma vez que não esteve presente na reunião a que ela respeita, nos termos do n.º 3, do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

Ata n.º 02/2017 de 16/01/2017

Aprovado por unanimidade.

Ata n.º 04/2017 de 20/02/2017

Não foi objeto de deliberação.

Ata n.º 05/2017 de 23/02/2017

Não foi objeto de deliberação.

Informações do executivo municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes e informou que a senhora Vereadora Sónia Serra irá juntar-se mais tarde à reunião do executivo. Propôs um minuto de silêncio e um voto de pesar pelos últimos acontecimentos que assolaram o país.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12
g

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em seguida, informou que no dia 07.06.2017 reuniu com a Secretária de Estado Adjunta da Educação, acompanhado pelos diretores dos agrupamentos sobre as obras da escola secundária que não estão sob alçada do Município do Cartaxo.

Referiu que esta escola, no tempo do Governo do Partido Social Democrata (PSD) foi vítima da suspensão do parque escolar e o atual Governo apresentou algumas condicionantes orçamentais. Neste sentido, propôs que os 15% da contrapartida financeira da candidatura comunitária fossem divididos entre o Ministério da Educação e o município, caso tivesse assegurada a comparticipação de fundos comunitários, à semelhança do que aconteceu no Município de Alpiarça.

Nesta reunião, teve a confirmação que a proposta foi aceite, estando assim assegurados, pelo menos, 1.147.000,00 € para a intervenção.

Mais informou que está agendada uma reunião, para a próxima semana, com o Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça para ajustar a verba para os dois municípios face às atuais necessidades de cada escola. Posteriormente, o assunto passará por uma conversa mais alargada no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) porque há outros municípios em negociações com o Ministério da Educação para pequenas requalificações no seu parque escolar.

Acrescentou que irá existir uma adenda ao pacto que tem que ser aprovado que tem que ser aprovado no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) e Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR). Depois tem de haver um despacho conjunto da Secretária de Estado da Educação, Secretário de Estado do Orçamento e Secretário de Estado das Autarquias Locais, a viabilizar este financiamento que culminará com a assinatura de um contrato-programa.

Realçou que o acordo pressupõe que são as câmaras responsáveis pelo projeto, o que implica a contratação de um gabinete de arquitetura para a sua elaboração. Caso haja capacidade financeira, a câmara municipal irá aproveitar para incluir o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

melhoramento do campo de futebol, conforme sugestão do Senhor Vereador Vasco Cunha numa reunião de Câmara.

Deu nota da reunião mensal com os Presidentes de junta de freguesia onde foi abordada a questão da limpeza dos terrenos.

Sublinhou que no dia 08.06.2017 procedeu à assinatura da escritura de compra e venda da parcela de terreno da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Lapa, sendo fechado o ciclo do que se tinha que entregar à Cartágua. A parcela de terreno já foi entregue e a Cartágua já se comprometeu a iniciar a obra até 31 de dezembro, com ou sem apoio do POSEUR.

Deu conhecimento que solicitou uma reunião ao senhor Ministro do Ambiente para analisar a possibilidade de enquadrar esta obra no POSEUR, ou para confirmar se existe algum outro programa que enquadre esta matéria.

Informou que reuniu com o conselho de administração da Resiurb, em Almeirim, e que brevemente será apresentada uma proposta de deliberação ao executivo municipal sobre a integração de recolha de lixo num sistema intermunicipal.

Mais referiu que, no dia 09.06.2017, decorreram um conjunto de atividades com a população sénior que mobilizou cerca de 400 cidadãos, assim como a assinatura do contrato de comodato com o Sport Lisboa e Cartaxo para a instalação da sede nas antigas instalações da Ação Social, que foi remetido para assinatura ao Núcleo da Nersant do Cartaxo, uma vez que esta entidade também tem de dar a sua concordância, dado o regime do edifício, tendo ainda recebido a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense.

Informou ainda que, no dia 10.06.2017, esteve na inauguração da Feira Nacional da Agricultura.

De seguida, destacou os que decorreram no fim-de-semana:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Torneios do Sport Lisboa e Cartaxo. Sobre o clube referiu que se mantém um complexo processo negocial com o advogado do proprietário do Campo das Pratas e que ainda mantinha alguma expectativa de poder manter o Campo das Pratas;
- ✓ Conjunto de arraiais das freguesias.
- ✓ Exposição dos 30 anos da Rainha das Vindimas.
- ✓ Aniversário do Centro Cultural do Cartaxo.

Deu conhecimento que, no dia 19.06.2017, decorreu uma reunião com a Associação Gentes do Cartaxo e que esta decidiu suspender as festas da cidade, em respeito pelo luto nacional, mesmo não sendo obrigada a fazê-lo. Salientou que esta associação comporta todo o risco das festas, sem apoios da câmara municipal e da junta de freguesia, assim tiveram que fazer diligências para reprogramar a festa, assim como, consultar os feirantes e os estabelecimentos que estão ali representados, tendo prevalecido o bom senso, apesar de a expectativa de receitas da Associação Gentes do Cartaxo provavelmente não se concretizar.

Convidou o executivo municipal para o 8.º Congresso de Suinicultura que se realizará no Cartaxo, informando que no final da tarde da próxima sexta-feira irá decorrer o lançamento do projeto "Porco.pt", inspirado num projeto sueco, para lançar o seu produto, onde será bem-vinda a presença de toda a população.

A senhora Vereadora Sónia Serra participou na presente reunião a partir das 18:35 horas.

Vice-Presidente

Deu nota da conclusão e apresentação dos trabalhos do projeto piloto do orçamento participativo das escolas do 1.º ciclo, felicitando as escolas vencedoras, bem como todas que participaram e que proporcionaram projetos com muita qualidade.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Felicitou a escola básica n.º 2 do Cartaxo, do Agrupamento Marcelino Mesquita que ganhou "*a sala do futuro*". Esta sala será equipada com alguns computadores e equipamentos multimédia para desenvolver alguns projetos.

Também felicitou a escola básica de Vale da Pinta, do Agrupamento D. Sancho I, com a requalificação dos espaços exteriores através de vários equipamentos que permite dinamizar as atividades extra sala de aula (outdoor).

Congratulou o 12.º aniversário do Centro de Dia da Lapa e a sua direção que cessa funções no dia 30 deste mês, felicitando ainda a nova direção.

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes e questionou se havia alguma evolução no processo sobre a Valley park.

Presidente

Respondeu que a comercialização dos lotes foi entregue a uma pessoa ligada ao Grupo Lena e que no último relatório efetuado sobre o assunto existiam 11 ou 12 empresas interessadas no assunto. Quando existir algo mais concreto, trará para conhecimento do executivo.

Vereador Paulo Varanda

Cumprimentou os presentes e sobre a reunião com a Secretária de Estado da Educação disse considerar pouco possível que o 1.000.000,00 € seja extensível ao campo de futebol, achando que as expectativas devem ser moderadas.

Referiu que ao longo dos anos, o município tem tido outras intervenções no Ministério da Educação na busca do reequilíbrio nas contrapartidas financeiras que recebe. Recorda-se que o desequilíbrio chegava à ausência da possibilidade de o município pagar a todos os funcionários das escolas, assim como dos transportes escolares.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Antigamente 50% do recebido era canalizado para os transportes escolares e o Município pagava 100%, assim como, nas refeições escolares.

De seguida, salientou que o desequilíbrio estrutural é um problema comum a todos os municípios que aceitaram a delegação de competências e questionou qual a estratégia para abordar estas temas.

Agradeceu ao senhor Presidente da câmara por lhe ter facultado informação relativa ao processo da Cartágua e solicitou o plano de investimentos em formato digital.

Relembrou que o Município do Cartaxo assumiu a presidência da Associação dos Municípios que possuem bombeiros municipais, em 2011, quando o Município do Cartaxo assumiu esta presidência levou um conjunto de propostas e alterações à legislação que valorizavam a carreira dos bombeiros e na altura mostrou-se disponível para acolher uma escola/academia de formação de bombeiros.

Questionou se esta secção da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) ainda se encontra viva e sugeriu que o município assumisse estas posições úteis para o desenvolvimento estratégico desta área.

Por fim, reforçou o mérito da iniciativa do projeto piloto do orçamento participativo que acompanhou na escola do seu filho através da concretização do projeto "sala do futuro".

Presidente

Transmitiu que a matéria em causa estava agendada para a reunião com a Ministra da Educação, contudo, não houve tempo para abordar o assunto, tendo sido abordada a escola básica 2/3 de Pontével e a escola secundária do Cartaxo, assim como, a reorganização da rede pré-escolar, no sentido de se avaliar a possibilidade do jardim-de-infância do Cartaxo ceder instalações para implantação do jardim-de-infância da rede pública.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre a questão dos bombeiros municipais, informou que foi recebido pelo Secretário de Estado, há cerca de um mês, e que lhe entregou um trabalho realizado pelo Comandante, David Lobato, com contributos da Dra. Andreia Elvas e do Comandante Mário Silvestre, com propostas concretas para o estatuto do Bombeiro que se encontra em discussão, e com questões de discriminação em relação ao financiamento de Bombeiros Municipais e Bombeiros Voluntários.

Nesta reunião, manifestou a sua visão ao Secretário de Estado, defendendo a municipalização de todos os bombeiros num corpo misto, como o do Cartaxo. Na sua opinião, o sistema que existe é injusto, pois uma cadeia de comando deve ter uma hierarquia.

Os corpos municipais estão a perder bombeiros para os corpos voluntários porque as condições remuneratórias dos voluntários são superiores à dos municipais. E, tudo o que é municipal tem um escrutínio diferente comparativamente a uma associação, tendo que obedecer às regras de contratação pública para compras e regras próprias para o recrutamento de pessoal.

Neste sentido, saí mais caro ao estado ter bombeiros voluntários do que bombeiros municipais, somando o subsídio da administração central e os atribuídos pelos municípios.

Do que pode perceber a visão do Secretário de Estado é muito semelhante à sua, contudo, também percebeu, que do ponto de vista político, não sabe se existe condições para comprar *“uma guerra”* com esta dimensão.

Por fim, referiu que quando a situação acalmar valeria a pena olhar a sério para estas questões.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Paulo Varanda

Realçou que o Secretário de Estado é um homem experiente na governação civil e tem provas dadas nesta área, contudo, deve estar “*afrito*” pois não sabe se continuará a desempenhar funções, por causa da tragédia que aconteceu.

Referiu que, hoje ia mais longe, acabava com os municipais e com os voluntários e arranjava uma organização autónoma de proteção civil, sem gastar muito dinheiro, criava uma academia e uma escola de chefes, com independência política.

Presidente

Sobre este assunto, realçou que no programa operacional da defesa da floresta, o que está entregue às empresas praticamente não arde ou o que arde, está tão bem ordenado que tem formas de estancar o fogo. Comparativamente, a desordem florestal é de 90%, ninguém sabe quem são os proprietários dos terrenos, urgindo efetuar-se uma atualização do cadastro rústico.

Vice-Presidente

Sobre a área da educação esclareceu que as transferências relativas aos recursos humanos estão mais equilibradas mediante o ajuste que foi efetuado e que a comparticipação que a câmara municipal estava a receber não estava adequada ao número de trabalhadores que existia.

Explicou que o grande défice que existe está relacionado com obras, pois a câmara municipal recebe 20.000,00 €/ ano para as escolas do 1.º ciclo e pré-escolas.

A nível de refeições é o rácio que está estipulado na legislação em vigor, no entanto, o número de carenciados tem aumentando - escalões A e B - e causa este défice que não está a ser compensado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por fim, referiu que a verba quanto aos transportes escolares também está equilibrada.

Vereador Vasco Cunha

Cumprimentou os presentes e referiu que em relação à tragédia de Pedrogão Grande, fez uma referência ao presidente do município porque só nas últimas horas é que conseguiu começar a identificar as vítimas.

Referiu que o Orçamento de Estado tem cerca de 90.000.000,00 € para a prevenção e que só os Kamov consomem cerca de 40.000.000,00 € a 45.000.000,00 € deste montante.

Mais anotou que a própria prevenção está tutelada pelo Ministério da Agricultura e pelo Ministério da Administração Interna e, provavelmente, existem um conjunto de áreas que continuam a conflitar.

Na sua opinião, o Instituto Nacional de Conservação da Floresta pode fazer mais do que faz desde há vários anos, pois existe uma grande disparidade entre a conservação, a prevenção e depois o combate e as consequências dos incêndios.

No âmbito das alterações climáticas, referiu que está em discussão pública ou praticamente aprovada, a reforma da floresta, contudo esta não agrada a toda a gente.

Em relação à questão dos bombeiros, disse que este é um território que até hoje ninguém ousou entrar, não se percebe porquê e não há solução alguma. Acabam por ser sempre os bombeiros voluntários que acabam por estar na linha da frente.

A extinção dos governos civis pode ter sido uma boa solução teórica, mas estes faziam muito bem a proteção civil, hoje ninguém a assegura. Assim, tem dificuldades em perceber como é que, de hoje para a manhã, o presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) pode liderar um conjunto de pessoas que



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

R
S

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administrativamente estão em distritos diferentes e que respondem a comandos operacionais da proteção civil também diferentes.

Esta poderia ser uma boa altura, pela infelicidade de Pedrogão Grande, e sobretudo pela reforma da floresta estar em cima da mesa.

Em relação ao apoio do Ministério da Educação e à questão de suspensão do parque escolar, disse que não tinha pena deste ter sido suspenso, porém tem pena das suas consequências, no Cartaxo.

Associou-se às palavras sobre o relvado sintético na Escola Secundária do Cartaxo.

Questionou qual o ponto de situação do projeto de regulamento do desporto e da cultura.

Felicitou a intervenção da Cartágua, na madrugada de domingo entre as 2:00 horas e as 10:00 horas, que resolveu um problema de forma exemplar que originou a interrupção do fornecimento de água na Rua da Boavista devido a uma rotura.

De seguida, disse ter tido conhecimento de uma notícia publicada sobre o regulamento de proteção de dados e neste sentido, lembrou-se das consequências que poderá ter nos serviços municipais.

Deu os parabéns ao município e à Associação Gentes do Cartaxo pelo facto de terem suspenso as festas por causa da situação dos fogos de Pedrogão Grande.

Presidente

Subscreveu as palavras do Senhor Vereador em relação à eficácia da Cartágua e deu nota que a câmara municipal foi logo notificada desta situação através de correio eletrónico.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Secretária da reunião - Andreia Elvas

Em relação aos regulamentos do desporto e da cultura disse que estes tinham sido uniformizados conforme deliberação da câmara municipal, tendo sido remetidos para publicação em Diário da República e, neste momento, a câmara municipal está a aguardar a publicação.

B. Ordem do dia

1. “Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo’17 – aprovação das condições” - Proposta de Deliberação Nº 52/2017 – V/SS

“Considerando que:

A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos é de reconhecida importância para o Município;

A ExpoCartaxo é um certame de atividades económicas que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são organizadas pelo Município do Cartaxo;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Este ano a Feira de Todos os Santos realizar-se-á entre os dias 27 de outubro e 02 de Novembro de 2017, sendo que a ExpoCartaxo decorrerá de 27 de outubro a 01 de novembro;

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei nº 10/2015 que aprova o “acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração”, revogando o anterior Decreto-Lei n.º27/2013 e estabelecendo, deste modo, novas regras para a atividade de comércio a retalho não sedentário.

Neste sentido, encontram-se em elaboração diversos regulamentos pelo que, não estando os mesmos concluídos, se propõe que as condições gerais e específicas para a Feira de Todos os Santos’2017 e as condições gerais para a participação na Expocartaxo’2017 sejam submetidas pela Câmara à Assembleia Municipal para aprovação, sendo que é da competência deste último a regulamentação desta matéria.

No entanto, é necessário definir os nomes dos membros a integrar a comissão de acompanhamento do sorteio para atribuição dos espaços de venda (caso se verifique mais de um proponente para o mesmo espaço de venda), sendo que se propõem os seguintes elementos:

Presidente (Dr.^a Andreia Elvas – DAGRH – Apoio Jurídico),

1º vogal (Dr.^a Céu Mourato – DDES – Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);

2º vogal (Dr.^a Marta Ouro – DGF - Património);

1º suplente (Dr.^a Joana Vergas – DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);

2º suplente (Dr.^a Dora Barros– DAGRH – Atendimento ao Cidadão).

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por fim, há que designar os membros que constituem o júri do procedimento de arrematação dos divertimentos, sendo que se propõe:

- Presidente (Dr.^a Maria do Céu Mourato -- DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
- 1º vogal (Dr.^a Dora Barros-- DAGRH – Atendimento ao Cidadão);
- 2º vogal (Dr.^a Marta Ouro – DGF - Património);
- 1º Suplente (Dr.^a Joana Vergas - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
- 2º Suplente (Dr.^a Estela Silva - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo).

Assim propõe-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 79 do decreto- lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal:

1. *A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos /2017;*
2. *A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos;*
3. *A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2017;*
4. *A aprovação da comissão composta por um presidente e dois vogais das condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos/2017, composta por:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

BE
A

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Presidente (Dr.^a Andreia Elvas – DAGRH – Apoio Jurídico),*
 - *1º vogal (Dr.^a Céu Mourato – DDES – Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo)*
 - *2º vogal (Dr.^a Marta Ouro – DGF - Património);*
 - *1º suplente (Dr.^a Joana Vergas – DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo*
 - *2º suplente (Dr.^a Dora Barros– DAGRH – Atendimento ao Cidadão).*
5. *Designar os membros que constituem o júri do procedimento de arrematação dos divertimentos, sendo que se propõe:*
- *Presidente (Dr.^a Maria do Céu Mourato -- DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);*
 - *1º vogal (Dr.^a Dora Barros– DAGRH – Atendimento ao Cidadão);*
 - *2º vogal (Dr.^a Marta Ouro – DGF - Património);*
 - *1º Suplente (Dr.^a Joana Vergas - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);*
 - *2º Suplente (Dr.^a Estela Silva - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo).*

Cartaxo, 07 de junho de 2017

*A Vereadora com competências delegadas,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Taxa de Férias Desportivas e Culturais – Verão 2017 - Proposta de Deliberação n.º 120/PC-PMR/2017

“Considerando que,

Irá realizar-se de 26 de junho a 21 de julho de 2017, mais uma edição do Programa Férias Desportivas e Culturais – Verão 2017, do Município do Cartaxo.

De acordo com o estipulado no artigo 38.º, da tabela de taxas e outras licenças do Município do Cartaxo, o valor estipulado por inscrição é de 22,15€ - por quinzena (valor com seguro incluído).

De forma a abranger um maior número de crianças, o Projeto será semanal (50 crianças x 4 semanas) e não quinzenal (50 crianças x 2 quinzenas). Desta forma, usufruirão do Programa de Férias Desportivas 200 crianças/jovens.

Assim é proposto cobrar proporcionalmente o montante da taxa ao período correspondente de uma semana, o que corresponde ao montante de € 11,08, por forma a acautelar os direitos dos inscritos e a transparência do processo de inscrição.

A câmara municipal pode, sempre que o achar justificável, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Nos termos da alínea d) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a educação, o ensino e os tempos livres e desporto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12
5

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere nos termos da alínea d) e l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo propor à assembleia municipal aplicar proporcionalmente o montante da taxa do programa das férias desportivas fixado para uma quinzena (€ 22,15) ao período correspondente de apenas uma semana, o que corresponde à fixação do montante de € 11,08, por forma a acautelar os direitos dos inscritos e a transparência do processo de inscrição.

À reunião de câmara,

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Isenção de pagamento da Taxa referente a “outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia” à Muniçipe Lina Maria Grifo - Proposta de Deliberação n.º 118/PC-PMR/2017

“Considerando que:

Dirigiu-se ao atendimento a Muniçipe Lina Maria Grifo da Costa a solicitar a isenção do pagamento da taxa referente a “outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia” nos termos do nº 8 do art.º5 Secção I, Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2017, referentes à sua roulotte em alguns dias comemorativos no concelho do Cartaxo.

AB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores da isenção solicitada pela Munícipe referem-se ao ano de 2017, nas seguintes datas:

- Mercado – Segunda 2ª feira de cada mês – 12 dias - 24€
- Dia da Criança – 1 dia - 9€
- Rainha das vindimas – 1 dia - 9€
- Festa do vinho – 4 dias - 18€
- Feira dos santos – 4 dias – 61,20€. Totaliza o valor de 121.20€.

A Sra. Lina Grifo mantém a situação familiar e socioeconómica dos anos anteriores, nomeadamente: O agregado familiar é constituído por dois elementos, a própria e o seu filho Ricardo Grifo que detém um grau de incapacidade de 80%; Apesar da Sra. Lina se encontrar divorciada, nunca auferiu uma pensão de alimentos por parte do ex-marido; Tem uma dívida à Segurança Social referentes a contribuições que nunca foram pagas, pagando mensalmente o valor de 154,79€.

Os rendimentos do agregado familiar são inferiores ao Salário Mínimo Nacional per capita. Segundo o valor presente no IRS de 2015 entregue pela Munícipe o seu rendimento anual foi de 4252,60€ relativos a vendas de mercadorias e produtos, acrescentando o valor da pensão de invalidez do Ricardo, no valor de 4336,60€ anuais. O valor da capitação mensal do agregado é de 254,67€.

Mais informamos que a Munícipe beneficia desta isenção desde o ano de 2010, tendo atingido o limite de tempo de isenção previsto (5 anos) no nº 3 do artigo 16 do regulamento municipal de taxas e receitas do município do Cartaxo, no entanto, segundo o mesmo artigo, é possível a renovação da isenção por igual período temporal nos termos do artigo 12º da Lei das Finanças Local.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

R2
4

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, proponho a isenção do pagamento das taxas acima referidas pelo período de um ano (e até ao período máximo de 5 anos) dado que o agregado familiar demonstrou “comprovada insuficiência económica” fazendo prova que auferem um rendimento mensal abaixo do salário mínimo mensal per capita.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara, nos termos da alínea d) do artigo 16º, do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, delibere isentar, para o ano de 2017, a Sra. Lina Maria Grifo da Costa do pagamento da taxa referente a “outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia” (cfr. nº 8 do art.º 5 Secção I, Capítulo II do regulamento municipal de taxas e outras receitas do município do cartaxo) no valor de 121.20€.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 4. Isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de licença especial de ruído, para a realização da Festas da Cidade 2017, a realizar entre 16 e 24 de junho de 2017, à Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo -
Proposta de Deliberação n.º 121/PC-PMR/2017**

“Considerando que:

O Presidente de Direção da Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 5273 de 08-06-2017, a solicitar a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

isenção do pagamento de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para as Festas da Cidade 2017, nos dias 20 a 24 de junho de 2017.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxa relativa à emissão de licença especial de ruído, para as Festas da Cidade 2017, entre 20 e 24 de junho de 2017, de acordo com o horário em anexo, no valor de 75,00 euros, à Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo”.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Ratificação do despacho do senhor Presidente de 2017/06/01 que autorizou a celebração do Acordo de Parceria com Pedro Nuno Santos Unipessoal, Lda - Proposta de Deliberação n.º 115/PC-PMR/2017

“Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Pedro Nuno Santos Unipessoal, Lda., nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

PEDRO NUNO SANTOS UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva identificada pelo número: 507224027, com sede na Rua das 5 Vilas nº24, 3240-301 Avelar, IBAN PT50 0035 0379 00003832030 29, aqui representado por Pedro Nuno Simões Lopes dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

17

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Santos, na qualidade de gerente e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação do espetáculo Pedro Tochas Descobrimientos, pela Pedro Nuno Santos Unipessoal, Lda., no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 10 de junho, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis;*
- b) A receita será registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;*
- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, logísticos, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- d) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Conceder a isenção de 100% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 é de 1.845,00 (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- f) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*
- b) *Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- f) *Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 10,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

1. *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
2. *A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. *A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

R
A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho do senhor Presidente de 2017/06/01 que autorizou a celebração do acordo de parceria com Pedro Nuno Santos Unipessoal, Lda., nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º e alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

sf/R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização do Baile da Porca e do Parafuso, no passado dia 20 de maio de 2017, à Casa do Povo de Pontével - Proposta de Deliberação n.º 122/PC-PMR/2017**

“Considerando que:

A Presidente da Direção da Casa do Povo de Pontével, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 4304 de 11/05/2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização do Baile da Porca e do Parafuso, no passado dia 20 de maio 2017, entre as 19:00 horas e as 03:00 horas do dia imediato. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais, cumpre-me informar o seguinte

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 07.06.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 07.06.2017, que isentou o pagamento da taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização do Baile da Porca e do Parafuso, que se realizou no dia 20 de maio de 2017, entre as 19:00 horas e as 03:00 horas do dia imediato, no valor de 15,00 euros, à Casa do Povo de Pontével.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 7. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela utilização das pistas de atletismo do Estádio Municipal e das pistas da piscina coberta, para a realização da 1.ª Prova de Biatle Escolar/Open Age Groups, no passado dia 14 de maio, ao Clube de Natação do Cartaxo – Proposta de Deliberação n.º 123/PC-PMR/2017**

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Direção do Clube de Nataç o do Cartaxo apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divis o de Administra o Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.  3500, de 17/04/2017, a solicitar a isen o do pagamento de taxa relativa   utiliza o das pistas de atletismo do Est dio Municipal e das pistas das piscinas cobertas, para a realiza o da 1.  Prova de Biatle Escolar/Open Age Groups, no passado dia 14 de maio de 2017, entre as 09:00 horas e as 18:00 horas. Como o pedido n o se encontrava acompanhado da documenta o instrut ria, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos servi os municipais, cumpre-me informar o seguinte:

A c mara municipal pode, nos termos do artigo 16. , n.  2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Munic pio do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito p blico ou de utilidade administrativa, legalmente constitu das e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente   realiza o dos seus fins.

Nos termos da al nea o) e u) do n.  1 do artigo 33.  do anexo I, da Lei n.  75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jur dico das autarquias locais, compete   c mara municipal no  mbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signat rio datado de 07.06.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da al nea o) e u) do n.  1 do artigo 33.  do anexo I, da Lei n.  75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jur dico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.  do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Munic pio do Cartaxo, que a c mara municipal, nos termos do n.  3 do artigo 35.  da citada lei, ratifique o despacho do signat rio, de 07.06.2017, que isentou o pagamento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

da taxa relativa à utilização as pistas de atletismo do Estádio Municipal e das pistas das piscinas cobertas, respeitante à realização da 1.ª Prova de Biatle Escolar/Open Age Groups, que se realizou no dia 14 de maio de 2017, entre as 09:00 e as 18:00 horas, no valor de 305,95 euros, ao Clube de Natação do Cartaxo.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 8. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de Eleição dos Reis das Vindimas, no passado dia 20 de maio e Feira das Tradições, no passado dia 21 de maio, ao Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra - Proposta De Deliberação n.º 124/PC-PMR/2017**

“Considerando que:

A Presidente da Direção do Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra, apresentou dois requerimentos com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 4326 e 4327, de 31/05/2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização de Eleição dos Reis das Vindimas no passado dia 20 de maio de 2017, entre as 21:00 horas e as 03:00 horas do dia imediato e Feira das Tradições, no passado dia 21 de maio de 2017, entre as 07:00 horas e as 22:00 horas, respetivamente. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais, cumpre-me informar o seguinte:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

fl 12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 07.06.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 07.06.2017, que isentou o pagamento da taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização de Eleição dos Reis das Vindimas no passado dia 20 de maio de 2017, entre as 21:00 horas e as 03:00 horas do dia imediato e Feira das Tradições, no passado dia 21 de maio de 2017, entre as 07:00 horas e as 22:00 horas, no valor de 30,00 euros, ao Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 9. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização da Festa Anual do Vale da Pedra, nos passados dias 2, 3 e 4 de junho de 2017, à Associação Cultural e Recreativa do Vale da Pedra - Proposta de Deliberação n.º 125/PC-PMR/2017**

"Considerando que:

O Presidente da Direção da Associação Cultural e Recreativa do Vale da Pedra, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 4538, de 19/05/2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização da Festa Anual, no passado dia 2 de junho de 2017, entre as 18:00 horas e as 04:00 horas do dia imediato, dia 3 de junho de 2017, entre as 08:00 horas e as 04:00 horas do dia imediato e dia 4 de junho de 2017, entre as 08:00 horas e as 03:00 horas do dia imediato. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais, cumpre-me informar o seguinte:

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 07.06.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 07.06.2017, que isentou o pagamento da taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização da Festa Anual do Vale da Pedra, que se realizou no dia 2 de junho de 2017, entre as 18:00 horas e as 04:00 horas do dia imediato, dia 3 de junho de 2017, entre as 08:00 horas e as 04:00 horas do dia imediato e dia 4 de junho de 2017, entre as 08:00 horas e as 03:00 horas do dia imediato, no valor de 45,00 euros, à Associação Cultural e Recreativa do Vale da Pedra.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de "Santos Populares", nos passados dias 3 e 4 de junho de 2017, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique "Os Cinquentões" - Proposta de Deliberação n.º 126/PC-PMR/2017



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

O Presidente da Direção da Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique “Os Cinquentões”, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 4967, de 31/05/2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização de “Santos Populares”, no passado dia 3 de junho de 2017, entre as 16:00 horas e as 03:00 horas do dia imediato e no dia 4 de junho, entre as 16:00 horas e as 24:00 horas. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais, cumpre-me informar o seguinte:

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 07.06.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

g R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 07.06.2017, que isentou o pagamento da taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização de "Santos Populares", que se realizou no dia 3 de junho de 2017, entre as 16:00 horas e as 03:00 horas do dia imediato e no dia 4 de junho, entre as 16:00 horas e as 24:00 horas, no valor de 30,00 euros, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique "Os Cinquentões".

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08-06-2017 que autorizou a isenção do pagamento de taxas para a realização das Festas da Cidade 2017, nos passados dias 16 a 19 de junho, à Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 127/PC-PMR/2017

"Considerando que:

O Presidente da Direção da Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 5273, de 08/06/2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativas às Festas da Cidade do Cartaxo 2017, nos dias 16 a 19 de junho. Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais, cumre-me informar o seguinte:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 08.06.2017.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 08.06.2017, que isentou o pagamento das taxas relativas às Festas da Cidade 2017, que se realizaram de 16 a 19 de junho de 2017, de acordo com o horário em anexo, no valor de 170,90 euros, à Associação Cultural e Recreativa Gentes do Cartaxo.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Retificação da deliberação de Câmara Municipal de 15/05/2017 que aprovou o acordo de parceria com Ali'Arte Associação Cultural - Proposta de Deliberação n.º 128/PC-PMR/2017

“A Câmara Municipal aprovou, em 15/05/2017, a celebração do Acordo de parceria com Ali'Arte Associação Cultural, nos termos constantes da Proposta de Deliberação n.º 103/PC-PMR/2017.

Todavia verificou-se que existe um erro na redação da mesma.

Onde se lê: “Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com Área de Serviço – Projeto de Criação Artística, nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.”

Deverá ler-se: “Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do Acordo de Parceria com Ali'Arte Associação Cultural, nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.”

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, nos termos do art.º 174.º do Código de Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere retificar a sua deliberação de 15/05/2017, que aprovou o Acordo de Parceria com Ali'Arte Associação Cultural, nos termos supracitados.

O Vice-Presidente da Câmara

Em substituição do Presidente de acordo com o despacho n.º 2/2013/PC-PMR de 17 de outubro.

Fernando Manuel da Silva Amorim

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Atualização do plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas - Proposta de Deliberação n.º 116/PC-PMR/2017

"Considerando que:

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) foi criado pela Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro, sendo uma entidade administrativa independente que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas que funciona junto ao Tribunal de Contas.

Por deliberação de 4 de março de 2009, o CPC vinculou que quem gerisse dinheiros e património público dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local, direta e indireta, bem como, todos os municípios, incluindo o sector empresarial local, ao preenchimento de um inquérito/questionário com vista ao levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.

Para os efeitos da deliberação supracitada considerava-se risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexas. Os riscos são aí identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto à gravidade das suas consequências.

Na sequência do tratamento e análise dessas respostas (cerca de 700), o CPC emitiu a Recomendação n.º 1/2009, datada de 1 de julho de 2009, de acordo com a qual, deveriam os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual fosse a sua natureza, elaborar planos de Gestão de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no prazo de 90 dias, posteriormente alargado para 31 de dezembro de 2009.

Em 16 de março de 2015 foi aprovado pelo executivo municipal o plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo, sofrendo uma atualização (páginas 7 e 8) na reunião de câmara de 15 de junho de 2015.

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo no ponto 5.1-Recursos Humanos contempla os efetivos por grupos profissionais a 31-12-2015 e no ponto 5.2-Recursos Financeiros contempla a despesa paga em 2014 e 2015. Atendendo a que as contas referentes ao exercício de 2016 já se encontram encerradas e aprovadas já é possível atualizar os valores constantes destes pontos.

Em face do exposto, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere aprovar a atualização com os valores do exercício de 2016 do ponto 5.1-Recursos Humanos e 5.2-Recursos Financeiros do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo (páginas 6, 7 e 8), em anexo.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Balanço e demonstração de resultados consolidados - Proposta de Deliberação n.º 117/PC-PMR/2017

“Considerando:

O disposto no artigo 75º e n.º 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os municípios devem apresentar contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas que devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Municipal durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33 conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal do Cartaxo que aprove os documentos de prestação de contas consolidados do exercício de 2016 e os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Que a Assembleia Municipal aprecie e vote os documentos de prestação de contas consolidados do exercício de 2016, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

17/12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os pontos n.ºs. 14, 15, 16 e 17 foram discutidos em simultâneo.

Vice-Presidente

Sobre esta matéria disse que a RUMO, 2020 ainda tem quatro meses na contribuição da dívida tendo pesado 3.663.226,53 € para a dívida bruta do município, com contas consolidadas.

A Lezíria do Tejo - Sociedade de Reabilitação Urbana contribuiu com 22.113,21 € e a ValleyPark contribuiu com 1.194.830,19 €. Esta entidade já o ano passado tinha apresentado resultados negativos, mas não tão negativos como este ano.

Tudo isto tem uma influência de 4.600.000,00 €, na dívida do municipal.

Vereador Nuno Nogueira

Relativamente ao ponto n.º 16, questionou se as modificações que estão espelhadas, são rubricas para realizar ainda no ano de 2017, nomeadamente a questão da quinta dos Sousas, linhas de água, pavilhão municipal de Exposições. Mais questionou se a questão do posto de transformação está incluída.

Vice-Presidente

Confirmou que se encontrava incluído a posto de transformação.

Explicou que esta revisão orçamental surge porque a câmara municipal tem que incorporar o saldo da conta de gerência no orçamento de 2017, e conforme regra do Fundo de Apoio Municipal (FAM), o saldo de conta de gerência é, maioritariamente, para aplicar a despesa de capital.

Assim, todas as rubricas onde aparece o montante de 50,00 € no orçamento inicial tinham mais valor, só que enquanto o saldo não estava incorporado, a câmara municipal teve que efetuar diversas alterações ao plano plurianual de investimento

RE
S



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(PPI) e ao orçamento e foi-se tirando às obras que a câmara municipal tinha planeado fazer mais tarde, ou seja, utilizou-se as verbas para cabimentar outras situações. Agora, como já há introdução do saldo da conta de gerência no orçamento, ficou tudo atualizado.

Vereador Vasco Cunha

Disse que os vereadores do PSD se irão abster nestes pontos.

Referiu que, em relação ao que estava inicialmente previsto, entre o valor estimado do Plano de Assistência Financeira (PAF) e o que foi executado neste primeiro trimestre, há um desvio de 5.700.000,00 € e em relação há despesa um desvio de cerca de 6.000.000,00 €. No entanto, percebe os atrasos que ocorreram e deu esta justificação na última reunião de câmara, justamente pelo facto de haver um conjunto de receitas que o município tinha previsto fazer este ano e que não vai realizar, como por exemplo o parque de estacionamento. Na altura, questionou se não havia necessidade de fazer um reajustamento à calendarização feita para o Plano de Assistência Municipal (PAM).

Vice-Presidente

Explicou que o Plano de Assistência Financeira (PAF) e o Plano de Ajustamento Municipal (PAM) são duas coisas diferentes, o PAF está ligado ao Plano de Apoio à Economia Local (PAEL) que irá terminar neste semestre, pois com a segunda transferência do PAM, a câmara municipal irá liquidar o PAEL.

Em relação ao PAF disse que tal como o inspetor da Inspeção Geral de Finanças (IGF) não percebe como é que foi construído este plano, uma vez que estabelece que o município gasta 4.000.000,00 €/ ano em despesas com o pessoal, porém, o município não consegue gastar menos de 6.000.000,00 € e foi com estas premissas não concretizáveis que o plano foi construído.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acrescentou que o plano também foi construído sem respeitar o princípio de especialização, nomeadamente nos impostos, onde se reflete no lado da receita.

Por fim, realçou que este plano seria dificilmente concretizado, aliás, se o Município do Cartaxo não fosse um município sujeito ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), o plano teria que obrigatoriamente de ser revisto.

Presidente

Relembrou que a câmara municipal reestruturou todas as dívidas que tinha num pacote altamente vantajoso para o município, a nível de taxas de juro, reduzindo o número de dívida para metade.

Mais referiu que a câmara municipal irá continuar a *“bater na mesma tecla”*, ou seja, defendendo que a legislação devia permitir aos municípios que cumprem, puderem aliviar a carga fiscal sobre as empresas e as pessoas, nomeadamente através da redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e da Derrama.

Vereador Paulo Varanda

Referiu que não vê nenhuma tendência política que seja contrária à sua visão e admite que estas condições são muito mais favoráveis àquelas que existiam anteriormente, sendo um dos aspetos muito positivos.

Sublinhou a sua concordância política com as peças apresentadas. Neste sentido, referiu que vota favoravelmente sobre esta matéria.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (3 PS + 1 Vereador Paulo Varanda – PV-MPC) e 3 abstenções (2 PSD + 1 Vereador Nuno Nogueira – PV-MPC) aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Acompanhamento do PAEL no 1.º trimestre de 2017 - Proposta de Deliberação n.º 16/VP-FA/2017

“Considerando que:

No âmbito do artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para os contratos de reequilíbrio existentes a 01.01.2014, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

De acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 12.º Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto o acompanhamento do PAEL é efetuado pela Assembleia Municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara Municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente.

Nestes termos,

Proponho à câmara municipal que delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório do 1.º trimestre de 2017 sobre a execução do Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL.

Que a Assembleia Municipal aprecie o relatório do 1.º trimestre de 2017 sobre a execução Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando M. S. Amorim”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (3 PS + 1 Vereador Paulo Varanda – PV-MPC) e 3 abstenções (2 PSD + 1 Vereador Nuno Nogueira – PV-MPC) aprovar a proposta apresentada.

16. Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017 - Proposta de Deliberação n.º 17/VP-FA/2017

“Considerando que:

A anualidade do orçamento consagrada no ponto 3.1 do POCAL implica o seu início de vigência em 1 de janeiro, principiando nessa data, a sua execução, com a cobrança de receitas e de pagamentos de despesas.

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL e restante legislação, procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas que o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações.

As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A abertura de novas rubricas orçamentais, a incorporação do saldo do exercício anterior, a diminuição do orçamento da receita, a retificação às dotações orçamentais da despesa e de ações das GOP's, com diminuição ou anulação das mesmas deve acontecer via revisão orçamental (ponto 8.3.1.4 do POCAL).

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 2ª Revisão ao Orçamento e a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) à aprovação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a 2ª Revisão ao Orçamento e a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR).

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando M. S. Amorim"

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (3 PS + 1 Vereador Paulo Varanda – PV-MPC) e 3 abstenções (2 PSD + 1 Vereador Nuno Nogueira – PV-MPC) aprovar a proposta apresentada.

17. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2017, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e artigo 3.º do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. - Criação de postos de trabalho - Proposta de Deliberação n.º 21/VP-FA/2017

“Considerando que:

A elaboração do mapa de pessoal para 2017 decorreu nos meses de setembro e outubro de 2016, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 27 de dezembro de 2016. Neste documento previsional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontrava, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. Após a entrada em vigor deste documento, verificou-se a necessidade de proceder a alterações, algumas já consumadas nas 1.ª e 2.ª alterações a este documento, aprovadas pela assembleia municipal, nas sessões de vinte e três de fevereiro e vinte e seis de abril, do corrente ano, respetivamente.

Na senda da melhoria do serviço e da adequação dos postos de trabalho às atividades que efetivamente são exercidas pelos trabalhadores e de um tratamento igual, no que diz respeito a quem está diariamente a exercer as mesmas funções, correspondentes aos postos de trabalho caracterizados com a mesma atividade, atividade administrativa, mas com categorias diferentes, pretende-se garantir que ao trabalho igual corresponda carreira/categoria igual, de forma a colmatar desigualdades que possam existir no tratamento dos trabalhadores do Município.

Foram solicitadas mobilidades intercarreiras, da carreira/categoria de assistente operacional para a carreira/categoria de assistente técnico, fundamentada no tratamento desigual dado para o exercício de um mesmo trabalho igual, em natureza, qualidade e quantidade, que mereceu a confirmação dos responsáveis das Divisões onde se inserem os trabalhadores.

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O mapa de pessoal de 2017 não contempla nenhum posto de trabalho vago, na carreira/categoria de assistente técnico, na área de atendimento ao cidadão, da Divisão de Apoio Geral e Recursos Humanos e de apoio técnico e administrativo da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, que possa ser ocupado por trabalhadores em mobilidade na modalidade de mobilidade intercarreiras.

O quadro infra resume a presente necessidade de alteração ao mapa de pessoal de 2017:

3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2017 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
ANEXO I				Contrato por tempo Indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
02 - DIVISÃO DE APOIO GERAL E RECURSOS HUMANOS							
ÁREA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO							
Administrativa	Assistente tecnico	Assistente tecnico		+ 1	3	1	4
03 - DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA							
ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - apoio administrativo							
Administrativa	Assistente tecnico	Assistente tecnico		+ 1	6	1	7

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua actual redacção, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-6, na sua actual redacção, são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias ao provimento dos novos postos de trabalho de assistente técnico, no mapa de pessoal.

De acordo com a informação da divisão de gestão e finanças, nesta data, não existem fundos disponíveis.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2017, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2017, com a inclusão do posto de trabalho constante no ANEXO I.

*O Vice - Presidente da Câmara Municipal,
Fernando Manuel da Silva Amorim”*

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do Vereador Nuno Nogueira (PV-MPC): O Vereador do PV-MPC aprova a respetiva deliberação por entender ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. Concurso público n.º 03/2017/CCE – Celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação – Central de Compras Electrónicas da CIMLT - Proposta de Deliberação n.º 20/VP-FA/2017

“1. Tendo em conta o teor da informação n.º 31/DGF-A/MO/2017, datada de 09/06/2017, com a qual se concorda, propõe-se que a Câmara Municipal, com fundamento no n.º 2 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação.

2. Para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do acordo quadro a celebrar, propõe-se que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no anexo II do caderno de encargos, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, seguidamente explanados:

Tipologia de Portas das Instalações de Elevação	Preço Base Unitário mensal, para Manutenção de Instalações de Elevação
Instalação de Elevação com portas automáticas (Manutenção Simples)	30,00€
Instalação de Elevação com portas Semi Automáticas (Manutenção Simples)	30,00€
Instalação de Elevação com portas de Plataforma (Manutenção Simples)	30,00€
Instalação de Elevação com portas automáticas (Manutenção Completa)	150,00€
Instalação de Elevação com portas Semi Automáticas (Manutenção Completa)	150,00€
Instalação de Elevação com portas de Plataforma (Manutenção Completa)	150,00€
Tipologia de Deslocações	Preço Base Unitário para Deslocações
Deslocação extra a pedido das entidades adjudicantes (em caso não imputável ao Contratante)	50,00€
Deslocação para acompanhamento das inspeções obrigatórias	50,00€



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Para tanto, propõe-se que o Município do Cartaxo apresente junto da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 3.^a do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

4. Para a condução do procedimento, propõe-se a delegação de competências no júri do procedimento, conforme proposto no ponto n.º 6 da referida Informação.

5. Propõe-se que, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, o Município:

- a) Delegue no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências referidas no ponto 4.º da informação n.º 31/DGF-A/MO/2017, as quais podem ser subdelegadas no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;
- b) Delegue no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município; e
- c) Autorize que o Conselho Intermunicipal da CIMLT subdelegue no júri do procedimento a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

6. Propõe-se que sejam aprovadas as peças de procedimento em anexo à informação n.º 31/DGF-A/MO/2017, que se junta à presente proposta.

Proponho assim, que a Câmara Municipal, com fundamento no n.º 2 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação, nos termos propostos nos pontos de 1 a 6.

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Fernando Manuel da Silva Amorim”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

19. Concurso público n.º 04/2017/CCE – Celebração de acordo quadro para fornecimento de energia elétrica e gás natural – Central de Compras Electrónicas da CIMLT - Proposta de Deliberação n.º 18/VP-FA/2017

“1. Tendo em conta o teor da informação n.º 32/DGF-A/MO/2017, datada de 12/06/2017, com a qual se concorda, propõe-se que a Câmara Municipal, com fundamento no n.º 2 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para fornecimento de energia elétrica e gás natural.

2. Para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do acordo quadro a celebrar, propõe-se que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no anexo II do caderno de encargos, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, seguidamente explanados:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II - Preço Base Unitário
LOTE - I

Média Tensão (MT)

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Base Unitário s/ IVA
Tetra-horária	Ciclo Semanal com Feriados	Horas de Ponta	0,0742 €
		Horas Cheias	0,0702 €
		Horas Vazio Normal	0,0522 €
		Horas Super Vazio	0,0515 €

Baixa Tensão Especial (BTE)

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Base Unitário s/ IVA
Tetra-horária	Ciclo Diário	Horas de Ponta	0,0742 €
		Horas Cheias	0,0731 €
		Horas Vazio Normal	0,0602 €
		Horas Super Vazio	0,0539 €
Tetra-horária	Ciclo Semanal sem Feriados	Horas de Ponta	0,0742 €
		Horas Cheias	0,0731 €
		Horas Vazio Normal	0,0602 €
		Horas Super Vazio	0,0539 €

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Base Unitário s/ IVA
Tri-horária	Ciclo Semanal sem Feriados	Horas de Ponta	0,0742 €
		Horas Cheias	0,0732 €
		Horas de Vazio	0,0579 €
		Horas de Ponta	0,0742 €
Tri-horária	Ciclo Diário	Horas Cheias	0,0732 €
		Horas de Vazio	0,0579 €
		Horas Fora de Vazio	0,0742 €
		Horas de Vazio	0,0579 €
Simples	Sem ciclo	Simplex	0,0700 €

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Base Unitário s/ IVA
Tri-horária	Ciclo Semanal sem Feriados	Horas de Ponta	0,0742 €
		Horas Cheias	0,0732 €
		Horas de Vazio	0,0579 €
		Horas de Ponta	0,0742 €
Tri-horária	Ciclo Diário	Horas Cheias	0,0732 €
		Horas de Vazio	0,0579 €
		Horas Fora de Vazio	0,0742 €
		Horas de Vazio	0,0579 €
Simples	Sem ciclo	Simplex	0,0700 €

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 IP

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Base Unitário s/ IVA
Tri-horária	Ciclo Semanal sem Feriados	Horas de Ponta	0,0807 €
		Horas Cheias	0,0759 €
		Horas de Vazio	0,0549 €
		Horas de Ponta	0,0807 €
Tri-horária	Ciclo Diário	Horas Cheias	0,0759 €
		Horas de Vazio	0,0549 €
		Horas Fora de Vazio	0,0807 €
		Horas de Vazio	0,0549 €
Simples	Sem ciclo	Simplex	0,0755 €

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 IP

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Base Unitário s/ IVA
Tri-horária	Ciclo Semanal sem Feriados	Horas de Ponta	0,0807 €
		Horas Cheias	0,0759 €
		Horas de Vazio	0,0549 €
		Horas de Ponta	0,0807 €
Tri-horária	Ciclo Diário	Horas Cheias	0,0759 €
		Horas de Vazio	0,0549 €
		Horas Fora de Vazio	0,0759 €
		Horas de Vazio	0,0549 €
Simples	Sem ciclo	Simplex	0,0755 €

Nota: O valor a indicar não inclui o componente de acesso às redes nem outras taxas e impostos legalmente devidos

LOTE - II

Gás Natural

Preço Base Unitário s/ IVA
0,0307 €

Nota: O valor a indicar não inclui o componente de acesso às redes nem outras taxas e impostos legalmente devidos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Para tanto, propõe-se que o Município do Cartaxo apresente junto da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

4. Para a condução do procedimento, propõe-se a delegação de competências no júri do procedimento, conforme proposto no ponto n.º 6 da referida Informação.

5. Propõe-se que, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, o Município:

- a) Delegue no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências referidas no ponto 4.º da informação n.º 32/DGF-A/MO/2017, as quais podem ser subdelegadas no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;
- b) Delegue no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município; e
- c) Autorize que o Conselho Intermunicipal da CIMLT subdelegue no júri do procedimento a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

6. Propõe-se que sejam aprovadas as peças de procedimento em anexo à informação n.º 32/DGF-A/MO/2017, que se junta à presente proposta.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Proponho assim, que a Câmara Municipal, com fundamento no n.º 2 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para fornecimento de energia elétrica e gás natural, nos termos propostos nos pontos de 1 a 6.

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Fernando Manuel da Silva Amorim"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

20. 5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) - Abertura do Período de Discussão Pública - Proposta de Deliberação n.º 54/V-SS/2017

"Considerando que a proposta relativa à 5.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC), e após a realização da Conferência Procedimental, está em condições de ser submetida a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere mandar proceder à abertura de um período de discussão pública de 30 dias, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através do respetivo sítio da internet, conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara.

A Vereadora,
Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

21. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 58/2017/CT) - Local: Travessa do Rossio – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria José da Silva Valério - Proposta de Deliberação n.º 55/V-SS/2017

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 3956, de 28/04/2017, foi entregue pela requerente um pedido de emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade do prédio misto sito no local acima mencionado, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1073/20040930 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 130 da secção “1F” e predial urbana sob os artigos n.ºs 327, 755 e 789, todos da freguesia “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”;

Considerando que a lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) - Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, no seu artigo 54.º, estatui medidas preventivas, relativamente à “celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação de número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Considerando que face ao teor da Informação N.º 211/2017 DPAU, datada de 2017/06/08, do pedido de celebração de uma escritura de compra e venda do prédio



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

fl 13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

em causa, não resulta parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei sobre as AUGI pretende salvaguardar.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere emitir parecer favorável à celebração de um negócio jurídico, a efetuar através de uma escritura de compra e venda do prédio sito na Travessa do Rossio, em Vale da Pinta, na freguesia da “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1073/20040930 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 130 da secção “1F” e predial urbana sob os artigos n.ºs 327, 755 e 789, todos da freguesia “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”, do qual resulta a constituição de compropriedade em nome de 2 aceitantes, na proporção de ½ para cada, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redação atual.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

22. Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo – Início de Procedimento - Proposta de Deliberação n.º 53/V-SS/2017

“Considerando que,

- ao longo da história as feiras têm contribuído de forma notável para o*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

crescimento do comércio, com impacto direto no desenvolvimento económico das regiões onde se realizam;

- *as feiras constituem um instrumento de promoção, divulgação e/ou comercialização de produtos ou serviços, que congregam compradores e vendedores interessados em realizar negócios;*
- *as feiras constituem ainda importantes motores da atividade económica e comercial, não só para os agentes económicos que nelas participam de forma direta, mas também para os que indiretamente vão beneficiar com a sua realização, como por exemplo, empresas de alojamento, restauração e restante comércio local.*

Neste sentido e considerando a procura crescente de agentes económicos, para participarem na Feira de Todos os Santos, fruto da aposta do Município em aliar tradição e inovação como fator de dinamização e revitalização da atividade económica local, irão ser disponibilizados diferentes espaços de exposição no Pavilhão de Exposições e recinto envolvente, bem como em eventuais estruturas amovíveis.

Assim, neste domínio urge alterar o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, com respeito ao princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre concertadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia, no que se refere à disponibilização de espaços de exposição aquando da realização da Feira de Todos os Santos.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1) *Seja dado início ao procedimento de Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, nos termos do n.º 1 do Artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;*
- 2) *Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de conhecimento da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;*
- 3) *Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: investir@cm-cartaxo.pt, devendo os interessados colocar, como "Assunto" o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões-Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo".*

*A Vereadora com competências delegadas,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

23. Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo

"REGULAMENTO/ESTATUTO DO PROVEDOR DO MUNÍCIPE DO CARTAXO

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento foi elaborado ao abrigo das competências previstas no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea g) do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico.

2. O presente regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município do Cartaxo e respetivo estatuto.

Artigo 2.º - Âmbito de atuação

1. O Provedor do Município tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e ainda as demais entidades que o Município do Cartaxo integre, tenha intervenção ou por qualquer forma legal se relacione.

2. O Provedor do Município exerce a sua ação na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

Artigo 3.º - Autonomia e Imparcialidade

O Provedor do Município exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais.

Artigo 4.º - Condições de elegibilidade

O Provedor do Município deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

Artigo 5.º - Incompatibilidades

Ao Provedor do Município não é aceitável o exercício de atividade política partidária autárquica, enquanto estiver investido destas funções, nem de ligação profissional ou



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

económica que de algum modo possa ser conflituante com o exercício das suas funções.

Artigo 6.º - Estatuto Remuneratório

- 1. O Provedor do Município exerce as suas funções a título gratuito.*
- 2. Eventuais despesas, no exercício da função, devidamente documentadas ser-lhe-ão pagas, depois de aprovadas em reunião de Câmara Municipal.*
- 3. Eventuais deslocações, no exercício da função, serão suportadas pelo Município desde que previamente autorizadas pela Câmara.*

Artigo 7.º - Eleição

O Provedor do Município é eleito por uma maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 8.º - Posse

O Provedor do Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 9.º - Mandato

- 1. O mandato do Provedor do Município coincide com o mandato dos órgãos autárquicos, não podendo ser renovado por mais de duas vezes.*
- 2. A eleição do Provedor do Município tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Câmara Municipal ou à vacatura do cargo.*
- 3. Verificando-se a vacatura do cargo, a designação do Provedor do Município deverá ter lugar na primeira reunião da Assembleia Municipal subsequente.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º - Cessação de Mandato

As funções do Provedor do Município cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;*
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade;*
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;*
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, com uma votação qualificada de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções.*

Artigo 11.º - Competências

Compete ao Provedor do Município:

- a) Receber queixas, reclamações e sugestões relativamente aos órgãos e serviços municipais;*
- b) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara Municipal, com conhecimento à Assembleia Municipal;*
- c) Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;*
- d) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.*

Artigo 12.º - Dever de Colaboração

- 1. As entidades referidas no Artigo 2.º devem prestar ao Provedor do Município toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.*



13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O Provedor do Município pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no Artigo 2.º.
3. As informações e esclarecimentos requeridos deverão ser respondidos em prazo razoável que não deverá exceder os 30 dias.
4. O Provedor do Município tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, devendo solicitá-lo ao Presidente da Câmara Municipal, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.
5. O Provedor do Município pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no Artigo 2.º não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 3 deste Artigo.

Artigo 13.º - Iniciativa

O Provedor do Município exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 14.º - Dever de Resposta

1. As queixas, reclamações e sugestões podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.

As queixas, reclamações e sugestões apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo. As queixas apresentadas por via eletrónica, desde que devidamente identificadas, mesmo não assinadas consideram-se como tal.

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. As queixas e reclamações são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.

4. O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os reclamantes e os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

5. Devem ser comunicadas ao queixoso ou ao reclamante, pelo Provedor do Município, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.

Artigo 15.º - Limites de Intervenção

1. O Provedor do Município aprecia as queixas, reclamações e sugestões sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.

2. O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no Artigo 2.º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

Artigo 16.º - Gabinete do Provedor do Município

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município conta com a disponibilidade dos serviços de apoio técnico e administrativo, disponibilizados pela Câmara Municipal para assessorar a Assembleia Municipal, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos, por sua solicitação.

Artigo 17.º - Encargos

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor do Município e respetivo apoio.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º - Interpretação e Integração do Regulamento

- 1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal.*
- 2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.*

Artigo 19.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por Edital e no sítio oficial da Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 20.º - Acesso do Munícipe

Para que possa ser de fácil acesso a todo o Munícipe, deve ser colocado no sítio da internet do Município do Cartaxo o endereço provedordomunicipe@cm-cartaxo.pt com ligação automática ao Provedor do Munícipe."

Senhor Presidente

Sobre este ponto solicitou à Dra. Andreia Elvas que esclarecesse do ponto vista procedimental as fases de aprovação do regulamento.

Secretária da Reunião - Andreia Elvas

Explicou que o regulamento já tinha sido elaborado pelos vereadores do Partido Social Democrata (PSD), contudo, existia uma questão do ponto de vista formal que se deveria atender, uma vez que o novo Código de Procedimento Administrativo (CPA) determina uma diferente metodologia na elaboração dos regulamentos, isto é, primeiramente delibera a intenção de elaborar o regulamento e a publicação do início do procedimento e participação procedimental, realizada através de edital, onde



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consta a intenção da câmara municipal em elaborar o regulamento, assim como, estabelece o prazo de 10 dias para que os interessados sobre o mesmo se possam constituir e pronunciar.

Em seguida, deverá então ser elaborado o regulamento atendendo e analisando os contributos dos interessados e submetendo-o a deliberação da câmara municipal. Seguindo-se a audiência dos interessados - só com base no número de interessados é que se sabe qual é o tipo de audiência aos interessados se vai fazer – por fim, são analisados os contributos recolhidos na audiência dos interessados e apresentada a versão final, que é submetido à câmara e assembleia municipal.

Presidente

Informou que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional informou que o parecer será remetido à câmara municipal dentro de 15 dias a 3 semanas.

Vereador Vasco Cunha

Referiu que para os vereadores do PSD é irrelevante a forma de como o regulamento se apresenta e desde que a Dra. Andreia emitiu o parecer jurídico, sabe qual é a sua leitura jurídica, portanto mesmo que o regulamento estivesse com outro articulado, mas semelhante ao mesmo conteúdo não tem dúvidas que a Dra. Andreia mantinha o que escreveu no parecer que emitiu.

Realçou que este regulamento não é um “*copy past*” de um outro regulamento, mas sim uma solução equilibrada em que a proposta saí do executivo municipal, mas a votação da escolha do provedor municipal é feita em Assembleia Municipal.

Relembrou que, no dia seguinte, a 20 de junho, fazia um ano que os vereadores do PSD fizeram a segunda proposta do provedor da justiça. Tendo o assunto sido votado com os votos favoráveis do PSD, do PV-MPC e com 2 abstenções do Dr. Fernando Amorim e da Vereadora Sónia Serra.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Como o senhor Presidente não esteve presente na reunião, na reunião seguinte subscreveu o procedimento adotado pelo seu substituto, o senhor Vice-Presidente, e disse que era útil a câmara municipal recolher um conjunto de pareceres.

Relembrou ainda que a câmara municipal tem dois pareceres, um da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que acha que os provedores do município são um desdobramento daquilo que é o funcionamento constitucional do Provedor da Justiça, e outro da CCDR Norte, que diz não encontrar nos provedores do Município qualquer tipo de desdobramento.

Presidente

Na sua opinião, é um tema que clama por alguma prudência, estando em causa a existência da norma habilitante, provavelmente a CCDR não sabe o que dizer sobre esta matéria, por isso, está para emitir parecer há um ano.

Vereador Vasco Cunha

Respondeu que era exatamente a mesma regra habilitante que todos os municípios utilizam para o provedor do município.

Presidente

Disse que já tinha visto a regra habilitante invocada pelos outros municípios, mas na sua opinião não é consistente.

Vereador Vasco Cunha

O Município do Cartaxo ao adotar a figura do provedor, não vai nem mais além, nem mais aquém, daquilo que todos os municípios que já o adaptaram fizeram e foi nesta base que os vereadores do PSD apresentaram esta proposta há um ano atrás e que agora materializam.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que da parte dos vereadores do PSD, não haverá nenhuma objeção em aguardar mais 15 dias pelo parecer da CCDR, para dar mais conforto a quem está no executivo em permanência.

Presidente

Respondeu que a importância do conforto legal é muito importante, nomeadamente quando existem situações como por exemplo, o artigo 6.º - Estatuto Remuneratório, pois mesmo sendo funções a título gratuito, está pressuposto a concretização de despesas de deslocações e outras, no exercício da função, não sendo assim meramente um órgão apenas consultivo, tendo um orçamento próprio para o provedor.

Deliberado, por unanimidade, aguardar pelo parecer da CCDRLVT sobre a matéria em causa que deverá estar concluído com a maior brevidade possível, para posterior apreciação deste assunto.

24. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2016/DAGRH-AJ - Proposta de Deliberação n.º 119/PC-PMR/2017

“Considerando que:

- I. *Foi, em 27.10.2016, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso da competência própria, determinada a instauração de processo disciplinar ao trabalhador Luís Manuel Fernandes Lopes, categoria de assistente operacional, afeto à Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais – área de obras e equipamentos municipais, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, melhor identificado a fls. 14 – cfr. fls. 4 dos autos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- II. *A instrução do Processo Disciplinar n.º 02/2016/DAGRHAJ teve início em 14/11/2016. – Cfr. fls. 5 dos autos.*
- III. *Em 09.01.2017 por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso da competência própria, foi determinada a instauração de processo disciplinar ao trabalhador Luís Manuel Fernandes Lopes, categoria de assistente operacional, afeto à Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais – área de obras e equipamentos municipais, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, melhor identificado a fls. 21 do apenso - Cfr. fls. 3 do apenso.*
- IV. *Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, iniciou-se a instrução do Processo Disciplinar n.º 01/2017/DAGRHAJ. – Cfr. fls. 14 do apenso*
- V. *Aos dez dias do mês de fevereiro de 2017, de harmonia com o n.º 2 do artigo 199.º da LTFP, foi apensado ao Processo Disciplinar n.º 02/2016/DAGRHAJ o processo disciplinar n.º 01/2017/DAGRHAJ, constituído por 1 volume e 29 folhas.*
- VI. *A ação disciplinar tem por objeto a conduta referida na participação apresentada através de informação via correio eletrónico do participante, Paulo Ferreira, em 26/10/2016, em que informou que o trabalhador Luís Manuel Fernandes Lopes “anda a ausentar-se do serviço, isto é, por volta das 09:00h sai, volta próximo das 11.00h ou até mais tarde. Também acontece por vezes sair da parte da tarde. Falei-lhe sobre esta situação, tendo sido um pouco incorreto comigo na sua justificação. Isto já decorre há talvez três semanas, causa mau ambiente e desmotivação no serviço pois os colegas vêem o que se passa, gera comentário tipo se há funcionários de primeira e de segunda ou se*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

podem ter o mesmo tipo de tratamento". – Cfr. Informação do participante a fls. 4 a 4 verso dos autos.

- VII. *A participante Maria de Fátima Serôdio Alves, através da informação n.º 1/2017, em 05/01/2017, informou que foi enviado ofício a dar um prazo de audiência dos interessados ao trabalhador para que este se pronunciasse sobre as faltas dadas no período de 7 de novembro a 6 de dezembro de 2016. – Cfr. fls. 3 a 13 do apenso.*
- VIII. *Apesar de notificado para se pronunciar, pela sua ausência, o arguido não apresentou qualquer justificação. – Cfr. fls. 5 do apenso.*
- IX. *Que "passado o prazo que foi dado ao trabalhador para o efeito acima referido, este nada alegou sobre o período de tempo em que se encontrou ausente do serviço sem apresentar qualquer justificação." - Cfr. fls. 3 a 13 do apenso.*
- X. *O Sr. Presidente da Câmara através de despacho efetuado a 09/01/2017, considerou as faltas injustificadas, ordenou a instauração de processo disciplinar e nomeou instrutor do processo. - Cfr. fls. 3 a 13 do apenso.*
- XI. *O arguido deu, assim, 21 faltas seguidas e injustificadas.*
- XII. *Em concreto e conforme consta do relatório final do referido processo disciplinar a fls. 79 a 93-verso, foi deduzida contra o arguido acusação imputando-se-lhe:*
- Ausentar-se do serviço sem autorização**
- i. *O arguido encontra-se afeto ao mapa de pessoal do Município de Cartaxo, na Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, área de obras e equipamentos municipais, na carreira e categoria de Assistente*



LA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

- ii. *O arguido desempenha as suas funções na portaria do parque de máquinas e viaturas municipal a fazer o registo de entrada e saída dos veículos.*
- iii. *O arguido efetua os registos biométricos de assiduidade de entrada e saída, mas entre estes, como foi referido pelo participante e pelas testemunhas Sónia Maria Santos Marçal Felício, Rogério Oliveira Chaves e Válder José Pereira Monteiro, ausenta-se injustificadamente do local de trabalho, durante o período laboral, desde, pelo menos, o dia 24 de outubro de 2016 até que começou a faltar ao serviço em 7 de novembro de 2016.*
- iv. *Da matéria apurada verifica-se a existência de factos que constituem violação dos deveres de prossecução do interesse público e de assiduidade, nos termos do disposto na alínea a) e i), do n.º 2 e n.ºs 3 e 11 todos do artigo 73.º da LTFP.*
- v. *O arguido incorre, em abstrato, na pena de despedimento, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da LTFP.*

- Faltas injustificadas

- i. *O arguido faltou injustificadamente ao trabalho desde o dia 7 de novembro de 2016 até ao dia 6 de dezembro de 2016, o que totaliza 21 dias de faltas seguidas.*
- ii. *O arguido é um trabalhador cujo tratamento não é fácil, causa mau ambiente de trabalho e conflitos, "dá mau aspeto ao serviço", sendo o relacionamento com os colegas diminuto face à opinião generalizada que o mesmo é mal-educado.*

B2
☆



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- iii. *Da matéria apurada verifica-se a existência de factos que constituem violação dos deveres de prossecução do interesse público e de assiduidade, nos termos do disposto nas alíneas a) e i), do n.º 2 e n.ºs 3 e 11 todos do artigo 73.º da LTFP.*
- iv. *O arguido incorre, em abstrato, na pena de despedimento, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da LTFP.*

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 180.º da LTFP não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar pelas infrações apreciadas em processos apensados.

- a. *Não existem circunstâncias dirimentes e atenuantes da responsabilidade disciplinar que diminuam substancialmente a culpa do arguido. – Cfr. artigo 190.º, da LTFP.*
- b. *Verificam-se, isso sim, circunstância(s) agravante(s) especial(ais) . – cfr. artigo 191.º da LTFP.*
- c. *Nomeadamente, a intenção de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral - cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 191.º da LTFP;*
- d. *A produção efetiva de resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral - cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 191.º da LTFP;*
- e. *A acumulação de infrações - cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo da LTFP;*
- f. *Ao arguido não foi anteriormente aplicada qualquer pena disciplinar. – Cfr. fls. 14 dos autos.*
- g. *Como pode resultar do presente processo a aplicação de uma pena de despedimento, prevista na alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da LTFP, colocou-se a questão do envio de cópia da*



LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- acusação à comissão de trabalhadores, e/ou à associação sindical de que o arguido seja representante.*
- h. Conforme informação prestada pela DAGRH – área de gestão de recursos humanos não existe comissão de trabalhadores no Município do Cartaxo nem o arguido é representante sindical. – Cfr. fls. 40 e 41 dos autos.*
 - i. Nos termos do n.º 1 do artigo 214.º da LTFP, foi extraída cópia da acusação para ser entregue ao arguido mediante notificação por carta registada com aviso de receção. – Cfr. fls. 51 a 60 verso dos autos*
 - j. Assim, em 03/04/20017 ocorreu a notificação por carta registada com aviso de receção, para no prazo de 15 dias úteis apresentar a sua defesa por escrito, podendo, nesse mesmo prazo, por si ou por advogado, consultar o processo, apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos ou requerer quaisquer diligências em ordem à sua defesa. – Cfr. fls. 51 a 60 verso dos autos.*
 - k. Foi ainda advertido de que a falta de resposta dentro desse prazo vale como efetiva audiência do arguido para todos os efeitos legais. – Cfr. n.º 7 do artigo 216.º da LTFP.*
- XIII. *Na sequência das diligências necessárias ao apuramento dos factos, incluindo o exercício de defesa pelo arguido, o Senhor Instrutor nomeado deu por concluída a fase de defesa do referido processo (cfr. fls. 78.º, dos autos), tendo procedido à elaboração do respetivo relatório final. – **cfr. fls. 79 a 93 verso, dos autos.***
- XIV. *Neste relatório o Senhor Instrutor, depois de descrever, no essencial, as diligências tomadas no âmbito do processo disciplinar em causa, veio a concluir:*
- a) a fls. 87 dos autos, que seria de considerar provada a factualidade constante do artigo 6.º da acusação que foi dirigida ao arguido;*

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) a fls. 89 dos autos, que seria de considerar provada a factualidade constante dos artigos 54.º a 58.º da acusação que foi dirigida ao arguido;

XV. Refere ainda que “Não existem dúvidas, portanto, na existência material da prática de factos imputados ao arguido, consubstanciada na violação do dever de prossecução do interesse público e dever de assiduidade, nos termos do disposto nas alíneas a) e i), do n.º 2 e n.ºs 3 e 11 todos do artigo 73.º da LTFP..” – **cfr. relatório final a fls. 91 dos autos.**

XVI. Prossegue para aludir que:

a. Consequentemente, essa atuação constitui infração disciplinar tal como é consagrada no artigo 183.º da LTFP, incorrendo o arguido, em abstrato nas seguintes penas:

i. **Ausentar-se do serviço sem autorização:** o arguido incorre, em abstrato, na pena de despedimento, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da LTFP.

Porém, para que se possa aplicar a pena de despedimento prevista na LTFP, o facto em causa além de constituir uma infração disciplinar também terá como consequência a inviabilização da manutenção da relação funcional.

O que obriga a que se verifique e prove que o comportamento do trabalhador põe em causa a subsistência de uma relação contratual duradoura.

Assim, a conduta do arguido terá de ser de tal forma grave que não se possa exigir à administração a sua manutenção ao serviço.

Como se abordou no ponto 6.1 – ausentar-se do serviço sem autorização – encontra-se demonstrado que o comportamento em causa é de tal forma grave que tenha como consequência a inviabilização da



13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

manutenção da relação funcional, pondo em causa a subsistência de uma relação contratual duradoura.

Cabe analisar se a conduta perpetrada pelo trabalhador consubstanciará factos capazes de justificar o despedimento.

Ora, nos termos do artigo 297.º da LTFP o vínculo de emprego público pode cessar em caso de infração disciplinar que inviabilize a sua manutenção. A extinção do vínculo prevista no número anterior opera por despedimento. Constitui infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do vínculo, nomeadamente, os comportamentos do trabalhador que dentro do mesmo ano civil, dê cinco faltas seguidas ou 10 interpoladas sem justificação.

Para que exista despedimento, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, devem estar presentes três elementos, a saber:

- a) Comportamento culposos do trabalhador;*
- b) Comportamento grave e de consequências danosas e*
- c) Nexos de causalidade entre esse comportamento e a impossibilidade da subsistência da relação laboral.*

Como vimos no Ponto 6.1 o arguido agiu com culpa, tendo tido um comportamento grave e de consequências danosas, havendo um nexo de causalidade entre esse comportamento e a impossibilidade da subsistência da relação laboral.

- ii. Faltas injustificadas** - *o arguido incorre, em abstrato, na pena de despedimento, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da LTFP.*

Porém, para que se possa aplicar a pena de despedimento prevista na LTFP, o facto em causa além de constituir uma infração disciplinar também terá como consequência a inviabilização da manutenção da relação funcional.

13
h



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O que obriga a que se verifique e prove que o comportamento do trabalhador põe em causa a subsistência de uma relação contratual duradoura.

Assim, a conduta do arguido terá de ser de tal forma grave que não se possa exigir à administração a sua manutenção ao serviço.

Como se abordou no ponto 6.2 – faltas injustificadas – encontra-se demonstrado que o comportamento em causa é de tal forma grave que tenha como consequência a inviabilização da manutenção da relação funcional, pondo em causa a subsistência de uma relação contratual duradoura.

Cabe analisar se a conduta perpetrada pelo trabalhador consubstanciará factos capazes de justificar o despedimento.

Ora, nos termos do artigo 297.º da LTFP o vínculo de emprego público pode cessar em caso de infração disciplinar que inviabilize a sua manutenção. A extinção do vínculo prevista no número anterior opera por despedimento. Constitui infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do vínculo, nomeadamente, os comportamentos do trabalhador que dentro do mesmo ano civil, dê cinco faltas seguidas ou 10 interpoladas sem justificação.

O arguido deu 21 (vinte e uma) faltas seguidas sem justificação.

Para que exista despedimento, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, devem estar presentes três elementos, a saber:

- a) Comportamento culposo do trabalhador;*
- b) Comportamento grave e de consequências danosas e*
- c) Nexo de causalidade entre esse comportamento e a impossibilidade da subsistência da relação laboral.*

Como vimos no Ponto 6.2 o arguido agiu com culpa, tendo tido um comportamento grave e de consequências danosas, havendo um nexo



13
L

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de causalidade entre esse comportamento e a impossibilidade da subsistência da relação laboral.

- b. Contudo, há que distinguir a verificação em abstrato de uma infração, da ponderação da medida e graduação da pena a aplicar.*
- c. Por outro lado, há ainda que ter também presente que a pena disciplinar “esgota a sua finalidade – diversamente do que sucede com a pena criminal – no asseguramento da funcionalidade, da integridade e da confiança do serviço público. Por isso mesmo, diversamente do que sucede com a pena criminal, não pode apontar-se à medida disciplinar uma finalidade primária (nem, na verdade, secundária) de prevenção geral, seja ela positiva ou negativa, mas apenas de prevenção especial.”.*
- d. Para este efeito há que atentar em diversos fatores consagrados no artigo 189.º da LTFP, nomeadamente quanto: à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele.*
- e. Não existem circunstâncias dirimentes e atenuantes da responsabilidade disciplinar que diminuam substancialmente a culpa do arguido. – Cfr. artigo 190.º, da LTFP.*
- f. Verificam-se, isso sim, circunstância(s) agravante(s) especial(ais) . – cfr. artigo 191.º da LTFP.*
- g. Nomeadamente, a intenção de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral - cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 191.º da LTFP;*
- h. A produção efetiva de resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral - cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 191.º da LTFP;*
- i. A acumulação de infrações - cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo da LTFP;*

12
87



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- j. *A acumulação de infrações ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.*
- k. *Ao arguido não foi anteriormente aplicada qualquer pena disciplinar. – Cfr. fls. 14 dos autos.*
- l. *Assim sendo, importa agora determinar qual a sanção disciplinar a aplicar ao arguido pelo cometimento daquelas infrações disciplinares, sendo certo que as condutas descritas na acusação lhe devem ser imputadas a título de culpa dolosa.*
- XVII. Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 180.º da LTFP não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar pelas infrações apreciadas em processos apensados.
- XVIII. Assim, compulsando os elementos do processo, bem como a moldura sancionatória aplicável, o Senhor Instrutor vem propor no relatório final a fls. 93 dos autos, que:
- a) *Feita a prova da existência dos factos imputados ao arguido, entende-se que o mesmo violou o dever de prossecução do interesse público e dever de assiduidade, nos termos do disposto nas alíneas a) e i), do n.º 2 e n.ºs 3 e 11 todos do artigo 73.º da LTFP.*
- a. *Por tudo quanto foi dito entende-se sancionar o arguido pela infração relativa a **ausentar-se do serviço sem autorização**, a que corresponde a pena de despedimento, nos termos do disposto alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da LTFP.*
- b. *Entende-se sancionar o arguido pela infração relativa a **faltas injustificadas**, a que corresponde a pena de despedimento, nos termos do disposto alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da LTFP.*



13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c. *Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 180.º da LTFP não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar pelas infrações apreciadas em processos apensados.*

Por entender que os comportamentos adotados pelo arguido, pela sua gravidade, tornam impossível a subsistência da sua relação de trabalho em funções públicas com o Município do Cartaxo, propõe-se aplicar ao arguido a sanção disciplinar de pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, prevista pelos artigos alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da LTFP."

- XIX. *Ora, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º ambos da LTFP a aplicação da pena disciplinar compete ao órgão executivo, competência esta que é indelegável.*

Assim, tenho a honra de propor, em face do exposto e do relatório final constante do processo supra referenciado, que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 4 do artigo 197.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- 1- Aplicar ao trabalhador Luís Manuel Fernandes Lopes, a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, prevista na alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2016/DAGRH-AJ, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;*
- 2- Que se promova a notificação da presente deliberação ao arguido e ao senhor instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 222.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como se promova a comunicação à divisão a que o trabalhador pertence da decisão ora proferida.*

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, 2 de junho de 2017

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro*

Por escrutínio secreto foi deliberado aprovar a proposta apresentada com 6 votos a favor.

O senhor Vice-presidente, Fernando Amorim, não participou na discussão e votação deste assunto por se considerar impedido devido a ter sido testemunha no processo, nos termos do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Senhor Presidente ausentou-se da reunião às 20:45 horas.

25. Edital n.º 40/2017 – Reuniões da Câmara Municipal – 2.º semestre*para conhecimento;*

A Câmara tomou conhecimento.

26. Informação n.º 123/2017 DAOEM – Fornecimento e reparação de equipamentos inerentes ao Parque Infantil do Jardim do Valverde – Relatório final, com proposta de adjudicação e minuta do contrato para aprovação*para conhecimento;*

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

AB
S

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

27. Ofício n.º 1903/2017 – Telles de Abreu – Advogados - Execução de projetos – Museu do Vinho e do Tejo/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

28. Pagamentos efetuados entre 24/05/2017 a 07/06/2017/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e quatro de maio a sete de junho dois mil e dezassete, no montante de dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

29. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/06/2017/para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de seis milhões cento e cinco mil, quatrocentos e oito euros e noventa e cinco cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

30. Posição dos Compromissos entre 24/05/2017 a 07/06/2017/para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

31. Modificações Orçamentais n.ºs 10 e 11/2017/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

32. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 9 e 10/2017/para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Vice-Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor vice-presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 21 horas para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Vice-Presidente, em virtude de o senhor presidente se ter ausentado da reunião pelas 20 horas e 45 minutos.

VICE-PRESIDENTE

Fernando Manuel da Silva Amorim

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas